

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000198/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016642/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.238415/2024-71
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO, CNPJ n. 01.032.074/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO FERREIRA BARCELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JATAI SINDIVAREJISTA, CNPJ n. 02.839.149/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARQUES ALVES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DE JATAI**, com abrangência territorial em **Jataí/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica assegurado através desta Convenção Coletiva de Trabalho que a partir de **01 de abril de 2024**, nenhum salário de empregado da categoria, será inferior ao valor de R\$ 1.478,32 (Hum mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2023 a 31/03/2024, na aplicação do percentual da Cláusula Quinta, já estão compensados salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA QUARTA - SOMATÓRIA DOS EMPREGADOS VENDEDORES

A remuneração dos vendedores será composta da parte fixa e variável, sendo garantida a parte fixa e valor da comissão a ser negociada entre as partes, anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social ficando assegurado o somatório da parte fixa e comissão o valor mensal de R\$ 1.560,11 (Hum mil quinhentos e sessenta reais e onze centavos) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL ANUAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda competência territorial dos sindicatos convenientes, vigentes em **01 de abril de 2023**, serão reajustados em **01 de abril de 2024 em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento)**.

CLÁUSULA SEXTA - A BASE DE CÁLCULO DE REAJUSTE SALARIAL

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste previsto na Cláusula Quinta deverá ser aplicado apenas sobre a parte fixa, executando-se os adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VANTAGENS DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial, bem como as normas constantes nesta convenção, não poderá em caso algum, motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - A PROIBIÇÃO DO DESCONTO DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente visados pelo responsável da empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoques, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - MÉDIA DE CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS E VARIÁVEIS

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, como: férias + 1/3; 13º salário; indenizações; etc. serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 06 (Seis) meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ANUAL)

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (Cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo da Lei nº 4.749/65.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DE CAIXA

O empregado (a) que exerce a função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diária, fará jus ao prêmio mensal de **R\$ 144,31 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, e caso haja eventual diferença, a mesma será descontada na folha do primeiro pagamento, quando este for impedido pela empresa de acompanhar à conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer diferença constatada.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS LABORADAS

As horas extras de todos empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal e aos domingos e feriados a remuneração com 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o piso salarial.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa do salário incidirão o prêmio por tempo de serviço na seguinte proporção:

(A) 4,00% (Quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 03 (Três) anos de serviço na mesma empresa.

(B) 6,00% (Seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 06 (seis) anos de serviço na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da Cláusula Quinta e será pago mês a mês, destacando na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Limita-se à aplicação dos percentuais prevista nesta cláusula à parcela correspondente e até 20 (Vinte) salários-mínimos, para os empregados que perceberam salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os empregados que percebe parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será suas remunerações brutas, respeitando-se o teto máximo R\$ 1.560,11 (Hum quinhentos e sessenta reais e onze centavos) mensais.

PARÁGRAFO QUARTO

Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 06 (seis) anos durante a vigência da presente Convenção terá acrescido na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE MENSAL

Para os empregados que percebe salário fixo, o desconto do vale - transporte será de 6% (seis por cento), sobre o salário básico ou vencimento, excluído quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei nº. 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº. 95.247/87.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO AO AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 01 (um) salário-mínimo vigente na época da morte do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E COMPROVANTE SALARIAL MENSAL

Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões contratuais de empregados com mais de 12 meses na mesma empresa poderão ser, facultativamente e caso seja do interesse do empregador, homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, podendo ser em atendimento paritário, ou seja, pelas duas entidades sindicais, a laboral e a patronal, as homologações serão realizadas de segunda-feira à sexta-feira no horário de 13h00min às 16h00min, ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência das duas entidades.

Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados comerciários as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos:

- 1) - Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 vias;
- 2) - Termo de homologação de rescisão do contrato de trabalho 05 vias;
- 3) - Cópia do aviso prévio (com data e hora do acerto);

- 4) - Carteira de trabalho atualizada e carimbada e assinada;
- 5) - Livro de registro/ou ficha (quando utilizar);
- 6) - Extrato analítico do FGTS;
- 7) - Holerites referentes aos últimos 03 meses;
- 8) - Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato;
- 9) - Guia de GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS;
- 10) - Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado;
- 11) - Carta de preposto/ carta de procuração;
- 12) - Exame Demissional;
- 13) - Liberação da Conectividade do FGTS (chave);
- 14) - Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório;
- 15) - Comprovante de quitação Patronal
- 16) O pagamento do termo de rescisão poderá ser pago em dinheiro ou cheque da empresa devidamente nominal ao funcionário(a);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho na data de 04/02/2016 nº 042014 IC nº 402.2012, se acaso não homologada a rescisão pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, terá que colocar a ressalva pelo qual motivo e também fundamentada a irregularidade perpetrada pela empresa contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos documentos determinados pela instrução Normativa nº. 02 de 12/03/1992, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí e ao Sindicato do Comércio Varejista de Jataí.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para empresas não associados ao SINDIVAREJISTA DE JATAÍ e as empresas com débito de contribuição do Sincojat será cobrado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) do empregador sendo dividido entre o Sindicato do Comércio Varejista de Jataí - SINDIVAREJISTA e Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí - SINCOJAT, ficando o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada entidade. Valores arrecadados a este título serão revertidos às respectivas Entidades Sindicais representativas, para o custeio do benefício da segurança jurídica. A partir desta data o SINCOJAT fica obrigado a enviar ao Sindicato do Comércio Varejista de Jataí Sindivarejista, cópias de todas as homologações rescisórias feitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Em caso de despedida por justa causa a empresa ficará obrigada a fornecer ao empregado documento especificando detalhadamente a falta grave que motivou a dispensa, sob pena de considera-se nula a justa causa aplicada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão homologada dentro do prazo de 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR

Todo empregado que por indicação do empregador que participar de Cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho da função exercida na empresa, será reembolsado pelo empregador, mediante apresentação do valor pago e certificado de conclusão. A indicação deverá ser por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todo empregado que por livre iniciativa participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho da função exercida na empresa, não será reembolsado pelo empregador.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DA TRABALHADORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO

Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a Lei prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante nesta cláusula.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, garantia ao emprego de 30 (Trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (Quinze) dias após o nascimento do filho e que referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário, ao acidentado, pelo período de 01 (Um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ESTABILIDADES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam a Cláusula Vigésima Terceira, Cláusula Vigésima Quarta, Cláusula Vigésima Quinta fica proibido ao empregador conceder-lhes aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

É livre o horário de funcionamento, podendo funcionar de segunda-feira a sábado, respeitando-se as normas legais e convencionais do Direito do Trabalho. Alterado pelo Art. 1º, LEI N.º 3.492 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013. Em atenção ao Art. 7º da CF/88 e ao Art. 58, e demais Leis do Trabalho constante da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com observância a Cláusula Trigesima Quarta e Cláusula Quinquagésima Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No período de que trata o Caput desta cláusula, após a jornada normal de trabalho, o empregador fornecerá aos funcionários lanche.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será permitido o trabalho nos sábados que antecede **Dias das Mães e dos Pais** das **08h00min às 21h00min**, com o pagamento das horas laboradas de **60% (sessenta por cento)** de acréscimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JATAHY SHOPPING

As empresas existentes e as que venham fazer parte do conjunto de aglomerados com atividades no Jatahy Shopping situado a Avenida Presidente Tancredo Neves nº 100 – Setor Epaminondas II – Jataí – Goiás – CEP: 75805-123; pertencentes às categorias dos Sindicatos convenentes ficam proibidas de funcionamentos nas datas de: **25/12/2024 (Natal)**, **01/01/2025 (Confraternização Universal)** **03/03/2025 (Dia do Comerciante 2024)**, sob penas de aplicações de sanções legais e multas previstas na Cláusula Trigesima Quarta e Cláusula Quinquagésima Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABERTURA DO COMÉRCIO NO PERÍODO NATALINO

É livre o horário de funcionamento do comércio neste período, destacando que na semana que antecede o Natal poderá funcionar de segunda-feira até sábado, respeitando-se as normas legais e convencionais do Direito do Trabalho. Alterado pelo Art. 1º, LEI N.º 3.492 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013. Em atenção ao Art. 7º da CF/88 e ao Art. 58, e demais Leis do Trabalho constante da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com observância a Cláusula Trigésima Quarta e Cláusula Quinquagésima Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras elaboradas dentro do período natalino deverão ser compensadas conforme a Cláusula Décima Terceira e conforme a Cláusula Trigésima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No período de que trata o Caput desta cláusula, após a jornada normal de trabalho, o empregador fornecerá aos funcionários lanche.

PARÁGRAFO QUARTO

Somente as empresas associadas ao SINDIVAREJISTA DE JATAÍ e a também somente as empresas que estiverem em dia com as contribuições sindicais do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ – SINCOJAT estarão autorizadas a funcionar no **domingo** que antecede o natal, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS LABORADAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês. As empresas associadas ao Sindivarejista de Jataí poderão compensar o saldo de horas dos seus colaboradores em até 180 (Cento e oitenta dias) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (Quarenta e quatro horas) semanais. As empresas não associadas deverão compensar as horas acumuladas no prazo de máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ao final de 180 (cento e oitenta) ou de 30 (trinta) dias, as horas que não tiverem sido compensadas **deverão ser pagas como horas extras**, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras 60% (sessenta por cento), conforme prevista na Cláusula Décima Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas poderão aumentar em 48 (Quarenta e oito) minutos o trabalho do empregado, de Segunda a Sexta-Feira, para compensar o Sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO E DA CONSCIÊNCIA NEGRA ANO BASE 2024

O repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei nº. 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto nº. 27.048 de 12.08.49 compreenderão, obrigatoriamente, **03/03/2025** quando é comemorado **DIA DO COMERCIÁRIO (segunda-feira de carnaval)**, totalizando, com o domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas; ficando, desta forma, proibido o funcionamento do comércio no citado dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repouso que se refere a Lei 14.759/23, que torna Feriado Nacional o dia **20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra** será transferido e comemorado na terça-feira de **CARNAVAL** dia **04/03/2025** ficando, desta forma, proibido o funcionamento do comércio no citado dia. Sob pena de multa conforme cláusula quinquagésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o funcionamento normal do comércio no dia 20/11/2024.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A FALTA JUSTIFICADA

Será em caráter de falta justificada a ausência do empregado, ao trabalho quando ausentar para fins de consulta médica, odontológica ou internação, mediante a apresentação de **ATESTADO** médico no prazo de 01 (um dia), o qual especificará o motivo, bem como a causa, fazendo constar o "CID" estando sujeito à comprovação por um médico da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABERTURA DO COMÉRCIO VAREJISTA

As empresas que venham a se instalarem e as empresas já existentes cuja categoria pertença a estes sindicatos, se abrirem suas portas aos Domingos e Feriados, a multa é de R\$ 3.000,00 (três mil reais); revertido em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí – Sincojat.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que vendem vacinas contra a febre Aftosa, no mês de maio **01/05/2024 e 31/05/2024** e mês de novembro nos dias **02/11/2024 e 15/11/2024**; poderão manter regime de plantão para vendas de vacinas mediante compensação prevista na Cláusula Trigésima ou pagamento das horas extras de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas de peças agrícolas ficam liberadas para trabalharem em regime de plantão aos Domingos e Feriados que compreenderem aos períodos de safra, mediante compensação prévia conforme a Cláusula Trigésima ou pagamento das horas extras 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

No período de que trata o Caput desta cláusula, após a jornada normal de trabalho, o empregador fornecerá aos funcionários lanche.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO AO USO DE ASSENTO AO TRABALHADOR

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em Lei.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/COLETIVO

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando os empregados obrigados a mantê-lo na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO USO DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso do uniforme, com ou sem emblema entendido o vestuário padrão, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente aos empregados. Ficando desta forma proibida a Cobrança do mesmo por parte do empregador.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7 com redação da Portaria nº. 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, as empresas de grau de risco 01 e 02, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (Cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (Vinte) empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **01/03/2024** do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí-Goiás e decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), as empresas estão obrigadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, em função da

participação da Entidade Sindical nas conquistas da presente norma coletiva, em favor deste Sindicato, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, a importância correspondente a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de **maio/2024, agosto/2024 e novembro/2024** e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia **10/06/2024, 10/09/2024, 10/12/2024** nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 2608-2, Agência 0565, Banco 104 ou Agências Lotéricas, sob a pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após **01 de abril de 2024 a 31 de julho de 2024** estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SINCOJAT em outro emprego no exercício.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados admitidos no período de **01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024** estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela obedecendo os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados admitidos após **31 de outubro de 2024** estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido ao trabalhador, o direito de oposição da Contribuição Assistencial/Negocial, a qual se dará no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação do referido desconto. A manifestação da oposição poderá ser feita somente de próprio punho, de forma individual a cada parcela e protocolada na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí.

PARÁGRAFO OITAVO- Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, SINDICAL E ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas cujo Sindicato Patronal é representante da sua categoria econômica sejam signatárias desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, junto à Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 2677-5, Agência 0565, Banco 104, deste valor arrecadado da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL o Sindicato do Comércio Varejista passará 20% para a Federação do Comércio do Estado de Goiás e 5% para a Confederação Nacional do Comércio CNC.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas cujo Sindicato Patronal é representante da sua categoria econômica sejam signatárias desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, junto a Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 1301-0, Agência 0565, Banco 104, deste valor arrecadado da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL o Sindicato do Comércio Varejista passará 20% junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, 15% para a Federação do Comércio do Estado de Goiás e 5% para a Confederação Nacional do Comércio CNC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que devidamente autorizado nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, a favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí**, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de boleto bancário, emitido pelo Sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde à contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO EMPREGADO

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí - Sincojat realizará assembleia geral para fixar o valor da **Contribuição Confederativa para o ano de 2025**, prevista no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

As guias de Contribuição Confederativa, Sindical e Negocial serão entregue diretamente aos contadores, ficando sob sua responsabilidade, as quais depois de efetuados o pagamento devido ao sindicato deverá apresentar Xerox das mesmas acompanhadas com relação dos funcionários.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CCP - DOS CONCILIADORES DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Serão 02 (dois) conciliadores titulares e 02 (dois) conciliadores suplentes representantes da classe laboral indicados pela diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí; e 02 (dois) conciliadores titulares e 02 (dois) conciliadores suplentes indicados pela diretoria do Sindicato do Comércio Varejista de Jataí respeitando assim a composição partidária, a qual terá a finalidade de tentar conciliar o conflito individual do trabalho. A Comissão terá seu funcionamento na sede do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O mandato dos membros da Comissão de Conciliação Prévia será de 01 (Um) ano, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedada a dispensa sem justa causa dos membros da Comissão de Conciliação Prévia, titulares e suplentes, até um ano após o final do mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O afastamento dos membros da Comissão de Conciliação Prévia do seu emprego, quando convocados para desempenhar as suas funções nesta, será computado como tempo de trabalho efetivo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CCP- DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, a qual deverá ser formulada por escrito ou reduzida a termo em 01 (uma) via, acompanhada de cópias necessárias a serem enviadas a(s) Demandada(s) vias de igual teor, sendo que a primeira via ficará no dossiê respectivo, a(s) demais será encaminhada ao(s) empregador (ES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não sendo possível a conciliação, será fornecida às partes declaração de tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, a qual deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aceita a conciliação, mesmo que parcialmente, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelos membros da Comissão de Conciliação Prévia, o qual terá força de título executivo extrajudicial, e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CCP - DOS PRAZOS DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia realizará sessão de tentativa de conciliação dentro de 10 (Dez) dias, no máximo contados da provocação da Comissão de Conciliação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CCP- DO PRAZO PRESCRICIONAL DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, somente começando a fluir a partir da tentativa frustrada de conciliação ou esgotamento do prazo da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CCP - DAS DESPESAS DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Recebida a provocação e entendendo ser plausível a reivindicação pelos membros da Comissão de Conciliação Prévia, bem como, havendo conciliação, deverá o empregador pagar uma taxa de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), destinados estritamente à cobertura de despesas administrativas, sendo que R\$ 200,00 (Duzentos reais) será destinado ao Sindicato Patronal e R\$ 200,00 (Duzentos reais) será destinado em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que tiverem mais de 01 (Um) ano de Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada terá que primeiramente fazer a homologação no Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí – Sincojat somente após poderá passar pela Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Jataí.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CCP- DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As reuniões da Comissão de Conciliação Prévia serão realizadas na sede do Sindicato Patronal, com a participação dos representantes que compõem a comissão, dos empregados e dos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comissão de Conciliação Prévia funcionará com qualquer número de representantes, respeitada a paridade das representações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comissão em caso de impasse na conciliação poderá apresentar proposta para solução da demanda, utilizando-se dos meios de persuasão para alcançá-la.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CCP - DA PROIBIÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Ficará proibida a criação da Comissão de Conciliação Prévia no âmbito das empresas representadas pelos Sindicatos convenientes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá obrigatoriamente ser aplicada a todos os Empregados e Empregadores, **contribuintes**, integrantes da categoria econômica e profissional representadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí - Sincojat GO e Sindicato do Comércio Varejista de Jataí - Sindivarejista. A falta de participação contributiva será, por justiça, considerada renúncia tácita a todas estas conquistas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por cada infração cometida; bem como multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por cada empregado. Os empregados que violarem fica estabelecido ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar.

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis, especialmente os trabalhadores que laboram no atendimento ao público, que possuem alto risco de exposição, como é o caso do setor aqui representado.

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para os setores de comércio, bens e serviços, bem como os decorrentes dos decretos publicados pelo Poder Executivo relacionados ao assunto.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas.

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos foram (ou podem vir a ser) atingidos em decorrência de ato da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação das atividades.

CONSIDERANDO a edição de novos decretos, tanto Municipais como Estadual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS

Dada a excepcionalidade do período e a fim de se manter o emprego, fica autorizada a concessão de adiantamento do gozo de quinze dias de férias, seja individual ou coletiva, dispensadas das obrigações de comunicação prévia previstas nos arts. 135 e 139 da CLT, bem como do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, independente do período aquisitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração das férias, acrescida do terço constitucional, bem como de seus reflexos, serão quitadas por ocasião de gozo do restante das férias regulares, quando este ocorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se aplicará, nos casos aqui previstos, a dobra do art. 137 da CLT, nas situações de descumprimento do prazo previsto no art. 134 da CLT, desde que o gozo do restante das férias regulares seja concedido no prazo de até doze meses após o término da restrição legal de funcionamento das empresas representadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REGIMES DE TRABALHO ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA

Enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 as empresas atingidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão adotar regimes de TELETRABALHO, de trabalho intermitente, trabalho em regime parcial, além de jornadas mínimas em funcionamento parcial ou setorizado das atividades essenciais na empresa, desde que garanta aos empregados os direitos proporcionalmente mensurados. Nesses casos, não se aplicarão as exigências legais quanto aos prazos ou requisitos essenciais de cada espécie, mantidos os direitos remuneratórios do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No que tange ao teletrabalho, considerando que se trata de uma situação e período excepcionais, a opção do empregado e do empregador desta modalidade, não gerará qualquer custo adicional ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como forma de minimizar o impacto, a empresa deverá pagar aos trabalhadores o correspondente saldo de salário dos dias trabalhados no mês, até o 5º dia útil a contar da data da suspensão das atividades/funcionamento das empresas, por força de Decreto Governamental.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA

Enquanto perdurar a pandemia do Covid 19, as empresas atingidas por esta Convenção Coletiva poderão aplicar regime de compensação de horas, dando folgas imediatas. O saldo existente será compensado em horas extras futuras, inclusive após o período da pandemia, desde que não se excedam os limites legais e convencionais, ficando vedado a compensação no aviso prévio, bem como o desconto das horas negativas em caso de dispensa sem justa causa, à adesão será feita junto ao SINDIVAREJISTA E O SINCOJAT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO E DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a promover a suspensão do contrato de trabalho de seus empregados, pelo período em que perdurar a pandemia, para todas as faixas salariais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos decretos ou Medidas Provisórias que forem editadas pelo Governo Federal durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIOS

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, pelo período em que perdurar a Pandemia, independentemente do valor ou da composição do salário percebido por cada colaborador, desde que observados os requisitos estabelecidos nos decretos ou Medidas Provisórias que forem editadas pelo Governo Federal durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao trabalhador que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, situações em que se aplicarão as regras previstas no dispositivo legal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO AO TRABALHADOR

Tendo em vista a restrição de locomoção em razão do Corona Vírus, bem como indicação para que a população faça auto isolamento no intuito de retardar a proliferação do mesmo, fica convencionado que, na hipótese de aplicação da suspensão do contrato de trabalho e/ou da redução da jornada de trabalho/salário, o empregador deverá comunicar ao empregado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo certo que todas as comunicações para os trabalhadores poderão ser realizadas diretamente via documento escrito, por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp, telegram, etc.) ou por telegrama para o endereço constante no cadastro dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ACORDOS

O empregador deverá informar aos Sindicatos Laboral e Patronal, e a quem mais for de direito, a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o empregador não fizer a comunicação mencionada no *caput* desta Cláusula, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até que a informação seja prestada, nos termos do dispositivo legal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Jataí-GO, 03 de abril de 2024.

NIVALDO FERREIRA BARCELO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO

MARQUES ALVES PEREIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JATAI SINDIVAREJISTA

ANEXOS **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.